



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 34754/2026, de 18 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
09.001 - SEC. MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
09.001.22.661.19.2110-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	
01.001.1.31.1.1026-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	
01.001.1.31.1.1026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 18 de Março de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
..331-**
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519A

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 34757/2026, de 18 de Março de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
03.001.4.122.3.2032-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
03.001.4.123.3.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 18 de Março de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519A

Página 4 de 5

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 083, DE 18 DE MARÇO 2026

Constitui membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas no Município de Rio Brilhante— MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

Lusiana Montagner de Souza, matrícula nº 2.773;

Denise Adriana Spies, Matrícula nº 2.640;

Airton Junior Venancio, Matrícula nº 3.217;

Membros suplementares:

Gislaine Barbosa Matos, Matrícula nº 2.626;

Eryca Vitória Correia da Silva, Matrícula nº

3.196.

Parágrafo único: Os membros titulares Lusiana Montagner de Souza, Denise Adriana Spies e Airton Junior Venancio, são servidores qualificados pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, assim como os membros suplentes Gislaine Barbosa Matos e Eryca Vitoria Correia da Silva também pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519A

Página 5 de 5



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Lusiana Montagner de Souza.

Art. 5º Na falta ou impedimento do Presidente designado no artigo anterior, as atribuições de Presidente serão desempenhadas pela servidora Denise Adriana Spies.

Art. 6º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Rio Brilhante.

Art. 7º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 9º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 10. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 11. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 12 (doze) meses, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal